



# ABFF

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE

### TABELA DE CUSTAS, HONORÁRIOS E DEMAIS DESPESAS- ARBITRAGEM

A **CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA** estabelece a presente tabela para a instauração e desenvolvimento do procedimento de arbitragem, a ser observada pelas partes, Árbitros e demais usuários, sendo previstas:

#### 1- TAXA DE REGISTRO:

Independentemente do valor da causa: R\$ 500,00.

**2- A TAXA ADMINISTRATIVA** será calculada de acordo com a tabela abaixo:

<b>Valor da Causa:</b>	<b>Taxa Administrativa:</b>
Até R\$ 100 mil	6%, mínimo R\$ 1 mil
R\$ 100 mil a R\$ 400 mil	R\$ 6 mil + 0,30% do valor que exceder R\$ 100 mil
R\$ 400 mil a 2 milhões	R\$ 6.900 mil + 0,25% do valor que exceder R\$ 400 mil
R\$ 2 milhões a R\$ 5 milhões	R\$ 10.900 mil + 0,20% do valor que exceder R\$ 2 milhões
R\$ 5 milhões a R\$ 10 milhões	R\$ 16.900 mil + 0,15% do valor que exceder R\$ 5 milhões
R\$ 10 milhões a R\$100 milhões	R\$ 24.400 mil + 0,06% do valor que exceder R\$ 10 milhões
R\$100 milhões a R\$300 milhões	R\$ 78.400 mil + 0,04% do valor que exceder R\$ 100 milhões
Acima de R\$ 300 milhões	R\$ 86.400 mil + 0,0001 % do valor que exceder R\$ 500 milhões

**2.1** Não sendo possível definir o valor envolvido, deverá ser recolhido o valor mínimo (R\$ 1 mil).

**2.2** Após o pedido de instauração da arbitragem, a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA notificará as partes para pagamento da Taxa Administrativa no prazo de 15(quinze) dias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, salvo convenção diversa entre as partes

**2.3** A Taxa Administrativa não será devolvida em nenhuma hipótese

**2.4** Na hipótese prevista no item 2.5 do Regulamento de Arbitragem, a parte solicitante deverá recolher o valor mínimo da Taxa de Registro e 50% (cinquenta por cento) da sua metade da Taxa Administrativa e, apenas após assinatura do Compromisso Arbitral, recolherá

os valores remanescentes.

3- Os **HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS** serão calculados de acordo com a tabela abaixo:

<b>Valor da disputa</b>	<b>Honorários do árbitro</b>
Até R\$ 50 mil	9%, mínimo R\$ 2 mil
De R\$50 mil a R\$100 mil	R\$ 4.500 mil + 6% do valor que exceder R\$ 50 mil
De R\$ 100 mil a R\$500 mil	R\$ 7.500 mil + 0,5% do valor que exceder R\$ 100 mil
De R\$ 500 mil a R\$ 1 milhão	R\$ 9.500 mil + 1,9% do valor que exceder R\$ 500 mil
Acima de R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões	R\$ 19 mil + 0,10% do valor que exceder R\$ 1 milhão
Acima de 10 milhões a R\$ 50 milhões	R\$ 28 mil + 0,10% do valor que exceder R\$ 10 milhões
Acima de R\$ 50 milhões a R\$ 200 milhões	R\$ 68 mil + 0,04% do valor que exceder R\$ 50 milhões
Acima de R\$ 200 milhões a R\$ 1 bilhão	R\$ 128 mil + 0,01% do valor que exceder R\$ 200 milhões
Acima de R\$ 1 bilhão	R\$ 208 mil + 0,005 % do valor que exceder 1 bilhão

**3.1** Os valores previstos acima deverão ser multiplicados pelo número de árbitros, cabendo ao Presidente do Tribunal Arbitral 40% (quarenta por cento) dos honorários totais e 30% (trinta por cento) a cada árbitro.

**3.2** Não sendo possível definir o valor envolvido, deverá ser recolhido o valor mínimo, que deverá ser compensado, quando definido o valor da demanda no decorrer do procedimento.

**3.3** Encerrado o prazo para indicação do(s) árbitro(s), a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA notificará as partes para pagamento de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados, no prazo de 15(quinze) dias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, salvo convenção diversa entre as partes.

**3.4** O valor total referente ao item 2.3 será retido pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA e repassado ao(s) árbitro(s) após a assinatura do Termo de Arbitragem.

**3.5** Em caso de impugnação de Árbitro, a parte requerente deverá, juntamente com o pedido, recolher o valor de R\$ 1 mil. O não pagamento importará no arquivamento do pedido, dando-se prosseguimento à arbitragem.

**3.6** Em caso de desistência ou acordo entre as partes, os honorários devidos seguirão o seguinte critério:

A) antes da assinatura do Termo de Arbitragem, a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA irá repassar ao(s) árbitro(s) o montante de 5% dos honorários fixados e o valor restante será devolvido às partes.

B) Após a assinatura do termo de Arbitragem e antes da audiência de instrução, a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA irá repassar ao(s) árbitro(s) o montante de 60% dos honorários fixados.

C) Após a audiência de instrução, serão devidos 80% dos honorários fixados. As partes deverão depositar os 20% remanescentes no prazo de 10(dez) dias, a contar do protocolo da desistência ou acordo.

**3.7** Os árbitros poderão, a qualquer momento, informar a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da causa. A CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA irá decidir a respeito e informar as partes, em caso de eventual valor complementar.

**3.8** O pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes dos honorários do(s) árbitro(s) será efetuado em 10(dias) após a intimação da prolação da sentença arbitral pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA, de acordo com os termos da mesma.

#### **4- DESPESAS EXTRAS** necessárias à realização da Arbitragem.

**4.1** O adiantamento das despesas deverá ser recolhido em igual proporção entre as partes (50% por polo) ou de acordo com convenção de arbitragem, quando solicitado pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA.

**4.2** As partes depositarão, em igual proporção entre elas, as quantias determinadas pela Câmara, após solicitação do(s) árbitro(s) e necessárias para o custeio de despesas com viagens, diligências fora do local da arbitragem.

**4.3** O árbitro deverá enviar relatório de despesas incorridas, com os comprovantes originais, quando solicitado pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA.

**4.4** A parte que requerer qualquer providência, antecipará o valor das despesas para sua realização.

**4.5** A parte que requerer perícia antecipará os seus custos, salvo convenção diversa. Os trabalhos periciais serão iniciados somente após o recolhimento integral dos honorários do perito.

**4.6** Quando o idioma do procedimento arbitral for estrangeiro, a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA poderá contratar um intérprete e/ou um secretário com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as partes.

**4.7** Caso as partes e árbitros convencionem no Termo de Arbitragem o fornecimento de cópia estenográfica dos depoimentos, os custos correspondentes serão suportados pelas partes, devendo ser pré-estabelecida a responsabilidade pelo pagamento no respectivo termo.

#### **5- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Nas causas em que o valor da disputa seja inferior a R\$ 2 milhões, a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA recomenda a utilização da Arbitragem Expedida, que possui Regulamento e Tabela de Custas próprios, com prazos e custos reduzidos.

**5.2** Apresentado pedido reconvenicional, ao valor da demanda principal será somado o do reconvenicional. Definido o valor remanescente, este será recolhido, em partes iguais (na

proporção de cinquenta por cento), por polo, quando solicitado pela Secretaria da CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA, salvo disposição diversa.

**5.3** Caso uma das partes deixe de recolher a quantia que lhe couber, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão ou extinção do procedimento arbitral.

**5.4** Quando o pagamento for realizado pela outra parte, a Câmara informará às partes e ao(s) Árbitro(s) para que este(s) não analise(m) os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

**5.5** Caso não haja recolhimento na data estipulada para pagamento, a Câmara poderá arquivar o procedimento por até 3(três) meses. Ao final deste prazo, o procedimento poderá ser extinto.

**5.6** Qualquer das partes poderá, no prazo estipulado na cláusula acima, requerer o desarquivamento do procedimento, desde que recolha as custas e despesas pendentes.

**5.7** A Câmara poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral, caso não sejam recolhidos as taxas, os honorários do(s) Árbitro(s) e as despesas.

**5.8** A CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA poderá fixar os valores da Taxa Administrativa e dos Honorários do(s) árbitro(s) inferiores ou superiores ao estipulado nesta tabela, no limite de 30%, se assim entender necessário, em virtude das circunstâncias excepcionais do caso, tais como número de partes, complexidade da demanda, valor envolvido etc.

**5.9** Eventuais pedidos de ressarcimento dos custos da arbitragem, bem como recolhimento dos custos da arbitragem de forma diversa, serão analisados pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA.

**5.10** Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA.

**5.11** A sentença arbitral definirá a responsabilidade pelos custos da arbitragem.

**5.12** Somente após o pagamento integral dos custos da arbitragem a sentença será entregue às partes.

**5.13** Nos procedimentos arbitrais administrados pela CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA, os casos em que for deferido o pedido de parcelamento de custas e honorários dos árbitros, só terão prosseguimento após o pagamento da última parcela.

**5.14** É competência exclusiva da CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA deliberar a respeito de custas referentes aos procedimentos arbitrais, salvo em casos que entender necessária a deliberação do Tribunal Arbitral.

**5.15** É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre partes e árbitros.

**5.16** Nos procedimentos de arbitragem "ad hoc" em que a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do(s) árbitro(s), o valor correspondente à Taxa de Registro prevista nesta tabela.

**5.17** Todos os pagamentos acima relacionados serão efetuados na Secretaria Administrativa da CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA - Câmara de Arbitragem e Mediação de São Paulo, mediante recibo ou outro meio a ser acordado.

**5.18** Diante da falta de pagamento das custas da arbitragem, a CAF - CÂMARA ARBITRAL DE FISIOTERAPIA poderá pleitear judicial e extrajudicialmente as taxas, os honorários do(s) Árbitro(s) e despesas acima mencionadas.